



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar o direito à proteção especial contra os impactos da crise climática, da degradação ambiental e de desastres naturais, inserindo a perspectiva de sustentabilidade ecológica no princípio da prioridade absoluta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º

e) prioridade na formulação e na execução de políticas públicas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, visando à garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e seguro para o desenvolvimento infantojuvenil.” (NR)

“Art. 70-C. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes a resiliência comunitária e a educação ambiental, garantindo o acesso facilitado a informações sobre riscos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

climáticos e a canais de participação social
infantojuvenil na governança ambiental.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa surge da necessidade de atualizar o sistema brasileiro de proteção integral à infância e à adolescência diante de um dos maiores desafios contemporâneos da humanidade: a crise climática global. Os impactos decorrentes das mudanças do clima, da perda acelerada da biodiversidade, da degradação dos recursos naturais e da intensificação dos eventos climáticos extremos deixaram de representar uma ameaça futura para constituir uma realidade concreta que afeta diariamente milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo, inclusive no Brasil.

Nas últimas décadas, o País tem assistido ao aumento da frequência e da intensidade de secas prolongadas, enchentes, deslizamentos de terra, ondas de calor extremo, queimadas e crises hídricas que comprometem diretamente a garantia dos direitos fundamentais da população infantojuvenil. Crianças e adolescentes figuram entre os grupos mais vulneráveis a esses fenômenos em razão de suas condições particulares de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social, circunstância que exige tratamento jurídico diferenciado e proteção reforçada por parte do Estado.

Estudos produzidos por organismos internacionais, especialmente pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), demonstram que a crise climática afeta de forma desproporcional crianças e adolescentes, ampliando riscos de desnutrição, insegurança alimentar, doenças respiratórias, enfermidades transmitidas por vetores, interrupção da educação formal, deslocamentos forçados, traumas psicológicos e exposição à violência decorrente de situações de emergência humanitária.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263173154000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.170 - Mesa

PL n.3800/2026



* C D 2 6 3 1 7 3 1 5 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A realidade brasileira confirma essa preocupação. Enchentes, secas severas e desastres socioambientais têm provocado o fechamento temporário de escolas, a destruição de moradias, o deslocamento de famílias inteiras e a interrupção do acesso a serviços essenciais de saúde, saneamento e assistência social. Em muitos casos, os efeitos desses eventos comprometem por anos o desenvolvimento educacional e emocional das crianças atingidas, aprofundando desigualdades já existentes.

É importante destacar que os impactos climáticos não são distribuídos de forma homogênea. Crianças indígenas, quilombolas, ribeirinhas, periféricas e residentes em áreas de vulnerabilidade socioeconômica encontram-se particularmente expostas aos efeitos da degradação ambiental. A combinação entre pobreza, insegurança alimentar, precariedade habitacional e eventos climáticos extremos produz um ciclo de vulnerabilidade que ameaça diretamente o princípio constitucional da proteção integral.

A proposta busca promover uma harmonização normativa, inserindo no Estatuto da Criança e do Adolescente dispositivos que reconhecem expressamente a necessidade de proteção contra os impactos das mudanças climáticas e da degradação ambiental. Ao incluir a mitigação e a adaptação climática entre as prioridades das políticas públicas destinadas à infância, o projeto fortalece a efetividade do princípio da prioridade absoluta, assegurando que crianças e adolescentes sejam considerados destinatários preferenciais das estratégias nacionais de enfrentamento da emergência climática.

A inclusão da proteção contra a poluição, a degradação ambiental e os efeitos adversos das alterações do clima no âmbito do direito à saúde e à vida digna também representa medida de grande relevância. Afinal, não há como garantir o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em ambientes contaminados, sujeitos à escassez de água potável, à insegurança alimentar ou à recorrência de desastres naturais.

Da mesma forma, o reconhecimento do dever coletivo de promover educação ambiental, resiliência comunitária e participação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

infantojuvenil na governança ambiental está alinhado às melhores práticas internacionais de proteção climática. Crianças e adolescentes não devem ser vistos apenas como vítimas dos impactos ambientais, mas também como sujeitos de direitos capazes de participar ativamente da construção de soluções para os desafios ecológicos do presente e do futuro.

Em síntese, a presente iniciativa representa um avanço necessário na modernização do sistema brasileiro de proteção à infância e à adolescência. Ao reconhecer expressamente a crise climática como fator de risco aos direitos fundamentais das novas gerações, o projeto fortalece o princípio da proteção integral, antecipa respostas institucionais aos desafios ambientais do século XXI e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a construção de um futuro sustentável, seguro e digno para todas as crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263173154000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

